



CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E **ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.283/0001-64, estabelecida na Rua Francisco Manoel de Souza, nº 82, apto 502, Bairro Pioneiros na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada pelo Sr. Ismael Francisco de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 908.851.719-34, e carteira de identidade sob nº 3095958, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel de Souza, nº 82, apto 502, Bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), visando à revisão normativa e à regularização das resoluções e regimentos internos, a ser prestada pela CONTRATADA, conforme condições constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, e a contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da CONTRATADA e da inviabilidade de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, destinados à análise, revisão, atualização e harmonização dos instrumentos normativos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aqueles que regulamentam a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e do Conselho Tutelar, compreendendo as seguintes atividades:

I – Análise da Lei Municipal nº 3.158, de 22 de dezembro de 2014, e de suas alterações, considerando sua compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis à política dos direitos da criança e do adolescente;

II – Revisão dos regimentos internos do COMDICA e do Conselho Tutelar, com avaliação das disposições relativas à organização, às competências, aos procedimentos e ao funcionamento dos respectivos órgãos;

III – Análise da resolução que regulamenta o registro de entidades, programas, projetos e serviços, verificando a adequação dos critérios, procedimentos e responsabilidades nela estabelecidos;

IV – Identificação das inconsistências, lacunas e disposições desatualizadas, com indicação das adequações necessárias à harmonização dos instrumentos normativos;

V – Elaboração das minutas de legislação, regimentos internos e resolução, observando a técnica legislativa, a legislação vigente e as necessidades específicas do Município;

VI – Apresentação dos documentos elaborados aos representantes municipais, acompanhada dos esclarecimentos técnicos necessários à compreensão das alterações propostas.

Parágrafo primeiro. A execução compreenderá **40 (quarenta) horas** de serviços técnicos, distribuídas da seguinte forma:

a) 08 (oito) horas de atividades presenciais e/ou online: destinadas ao planejamento e alinhamento dos trabalhos, levantamento de informações e documentos junto à Administração Municipal e ao COMDICA, apresentação das propostas normativas elaboradas e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços executados;

b) 32 (trinta e duas) horas de trabalho técnico na sede da CONTRATADA: destinadas ao estudo da legislação aplicável, à análise dos instrumentos normativos existentes, à identificação das necessidades de atualização e à elaboração das propostas de adequação e respectivas minutas.



Parágrafo segundo. Como produtos da contratação, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar cinco documentos:

- I – Minuta de Lei Municipal referente ao COMDICA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA);
- II – Minuta de Lei Municipal referente ao Conselho Tutelar;
- III – Minuta de Regimento Interno do COMDICA;
- IV – Minuta de Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- V – Minuta de Resolução referente ao registro de entidades, programas, projetos e serviços.

Parágrafo terceiro. Os documentos deverão ser entregues em formato digital editável, com redação clara, estrutura organizada, fundamentação técnica e observância das disposições legais aplicáveis, de modo a permitir sua análise pelos órgãos municipais competentes. As propostas deverão considerar as características da organização administrativa municipal e as necessidades identificadas durante a execução dos serviços, não se admitindo a simples reprodução de modelos genéricos sem a devida adequação à realidade local.

Parágrafo quarto. A execução ocorrerá de forma presencial e/ou remota, em período a ser definido de comum acordo entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, observados o prazo de execução estabelecido neste contrato, a disponibilidade dos profissionais envolvidos e as necessidades de organização das atividades. As 08 (oito) horas de atividades presenciais e/ou online serão realizadas em local disponibilizado pela Administração Municipal, quando presenciais, ou por meio de plataforma de comunicação virtual, quando remotas, e as 32 (trinta e duas) horas de trabalho técnico serão realizadas na sede da CONTRATADA. As datas e os horários das atividades presenciais e/ou online deverão ser previamente ajustados entre as partes, de modo a possibilitar a participação dos representantes municipais envolvidos.

Parágrafo quinto. O cronograma deverá contemplar as etapas de planejamento, levantamento de informações, análise documental, elaboração das minutas e apresentação dos resultados, assegurando condições para a conclusão dos trabalhos e a entrega integral dos produtos previstos.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários sobre os documentos produzidos e realizar os ajustes destinados à correção de inconsistências ou ao atendimento de observações técnicas relacionadas ao escopo contratado, observada a carga horária estabelecida.

Parágrafo sétimo. A prestação dos serviços terá caráter técnico e propositivo, sendo de responsabilidade da Administração Municipal e dos demais órgãos legalmente competentes a análise, a deliberação e a adoção dos procedimentos necessários à eventual aprovação e implementação dos instrumentos normativos. A contratação não implicará transferência das competências legais desses órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se:

- I – Suportar todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive os de alimentação e transporte.
- II – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- III – Indenizar terceiros e o CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- IV – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas legais vigentes.
- VII – Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VIII – A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- IX – Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- X – Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- XI – Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;



XII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

XIV - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

XV - Executar os serviços por meio de profissionais com qualificação técnica e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observando-se a atuação dos profissionais cuja especialização fundamentou a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - Não subcontratar o objeto, tendo em vista que a contratação está diretamente vinculada à inviabilidade de competição decorrente da especialização da CONTRATADA, elemento que constitui requisito essencial para a adequada execução do objeto;

XVII - Apresentar, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da notória especialização e experiência no tema objeto da assessoria, por meio de documentos idôneos (atestados de capacidade técnica, certificados de cursos, especializações, registros de atuação em serviços similares, publicações, premiações, declarações ou outros), bem como demonstrar a compatibilidade de preços por meio de notas fiscais/contratos recentes de serviços similares, evidenciando que o valor contratado está em linha com o praticado;

XVIII - Disponibilizar informações que permitam verificar a realização das atividades presenciais e/ou online, bem como apresentar registro das atividades técnicas desenvolvidas, acompanhado dos documentos produzidos.

Parágrafo único. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo destinado à execução das 40 (quarenta) horas de assessoria técnica e à entrega dos documentos previstos na contratação, podendo ser prorrogado, se necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Para a execução dos serviços constantes neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, ao final da execução dos serviços, mediante a conclusão da assessoria técnica e a entrega dos documentos previstos na contratação, após o atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.



Parágrafo segundo. Fica a empresa, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

Parágrafo terceiro. O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal deve conter o número do Processo e o número do empenho orçamentário.

Parágrafo quinto. Da Glosa: a Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) por serviços realizados fora das especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dotação orçamentária: 6471/57332

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e § 1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.
- b) falta ou culpa do contratante.
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços pela CONTRATADA:

- a) Fica designada a servidora Raísa Borsa Teixeira, com a função de Fiscal desta contratação.
- b) Fica designada a servidora Silvana De Carli, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com a função de Gestora desta contratação.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do CONTRATANTE e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar (em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o presente contrato e solicitação da Secretaria competente, deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à **CONTRATADA** o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento.

§ 4º. A fiscalização considerará tanto o cumprimento das atividades previstas quanto a efetiva entrega dos produtos contratados, não sendo suficiente, para fins de comprovação da execução integral, a apresentação isolada de registros de horas trabalhadas.

§ 5º. O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação da entrega das cinco minutas normativas e de sua conformidade com o escopo estabelecido no Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades, a CONTRATADA será comunicada para realizar os ajustes necessários, sem prejuízo das demais providências previstas neste contrato.

§ 6º. A análise realizada pela fiscalização terá por finalidade verificar a adequação dos produtos às exigências contratuais, não substituindo a apreciação jurídica, administrativa ou deliberativa dos órgãos competentes quanto à eventual aprovação e implementação dos instrumentos normativos.

§ 7º. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor ou pela comissão designada pela Administração, após a verificação do atendimento às condições contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica dos documentos produzidos e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE responsabiliza-se:

I – por fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto CONTRATADA.

II – por efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente contrato.

III - pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

IV - pela disponibilização de local para a realização das atividades presenciais previstas na Cláusula Segunda, quando for o caso;

V - pela coordenação interna através do Fiscal e do Gestor do contrato, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização, e ainda pela avaliação dos documentos produzidos, atestando a conclusão dos serviços;

VI - por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

VII – por fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização municipal, guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento com assinatura digital, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, 22 de outubro de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA
Data: 23/10/2026 10:10:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA
CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:

TgiBzcpxcol4r4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO FOSS (CPF/CNPJ: ***.***.960-34) em 22/10/2026 10:12:05

Certificado ICP Brasil: Sim

Assinado

CESAR ULIAN (CPF/CNPJ: ***.***.770-13) em 22/10/2026 16:48:02

Certificado ICP Brasil: Sim

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<https://pmfloresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/TgiBzcpxcol4r4>